

SIC Nº 38/2018

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2018.

LICENCIATURAS. FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA. DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS. RESOLUÇÃO CP/CNE Nº 3, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018. ALTERAÇÃO DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO CP/CNE Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2015. ALTERAÇÃO DE PRAZO DE CUMPRIMENTO.

De acordo com a Resolução CP/CNE nº 3, publicada no DOU de hoje, **todos os cursos de licenciatura, incluindo a Pedagogia, em funcionamento em 02 de julho de 2015**, data de publicação da Resolução CP/CNE nº 2, de 1º/07/2015, **terão prazo improrrogável, até 1º de julho de 2019, para adaptar-se à Resolução 2, de 2015, principalmente no que se refere ao tempo mínimo de duração em anos, que passou para 4 (quatro) anos.**

Lembrando que **todas as licenciaturas novas, criadas pelas IES a partir do primeiro semestre de 2016, já estão obrigadas a atender integralmente a Resolução 2, de 2015.**

Discutiremos esse assunto no 112º Curso sobre Controle e Registro Acadêmico de Instituições de Ensino Superior, que ministraremos em Belo Horizonte, na modalidade presencial, nos dias 22, 23 e 24 deste mês. INSCREVA-SE!



Curso sobre Controle e Registro Acadêmico de Instituições de Ensino Superior
22, 23 e 24 de outubro - Belo Horizonte/MG - 112ª Edição

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Art. 22 da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação (CNE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 9º, § 2º, alínea "c", da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela

Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995; na Lei 13.005, de 25 de junho de 2014; no Regimento do Conselho Nacional de Educação, aprovado pela Portaria MEC nº 1.306, de 2 de setembro de 1999; e com fundamento no Parecer CNE/CP nº 7, de 3 de julho de 2018, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do União de 3 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o prazo, previsto no Art. 22, da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. Os cursos de formação de professores, que se encontram em funcionamento, deverão se adaptar a esta Resolução no prazo improrrogável de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CNE/CP nº 1, de 9 de agosto de 2017, e demais disposições em contrário.

EDUARDO DESCHAMPS

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.

SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em
[Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)